



---

## **CONTRATO Nº 56/2023**

Contrato que entre si celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA** e a empresa **SGP –  
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA.**, nos termos das cláusulas e  
condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 918/2022 e a empresa **SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sete de Abril, nº 252, andar 12º, conjuntos 120 e 121, Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP: 01044-903, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.759.932/0001-02, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador, Sr. Valdir Moda, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de fornecimento de assinatura de periódicos online, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, com fundamento no art 25, II, da Lei 8666/93, de acordo com a autorização contida no OFÍCIO 798/2023 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, expedido nos autos do Processo Eletrônico nº 00000.002885.2023-86 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual de periódicos online, disponibilizados pela internet, mediante login e senha personalizada, nas temáticas de Solução em Licitações e Contratos (SLC) e Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM), bem como Orientação SGP (Direito Administrativo e Municipal), conforme condições e especificações contidas neste instrumento;



1.2 - Os produtos ora contratados estão especificados da seguinte forma:

QTDE.	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	12 MESES	SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal – ON-LINE	R\$ 6.550,00
01		SLC – Solução em Licitações e Contratos – ON-LINE	R\$ 6.550,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).</b>

1.2.1 - Os periódicos serão disponibilizados pela internet, mediante login e senha personalizada, com o fornecimento de 4 logins adicionais;

1.2.2 - A CONTRATANTE poderá encaminhar dúvidas e casos concretos por escrito, na área de atuação da Orientação SGP (Direito Administrativo e Municipal), e receberá, num prazo de 24 a 72 horas, as orientações jurídicas escritas e seguras, que refletem o atual entendimento do corpo jurídico da CONTRATADA, para auxiliar na tomada de decisão;

1.2.3 - A CONTRATANTE receberá pelos Correios, ao término da assinatura, um PEN CARD com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura no formato PDF.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, Periódicos Impressos SLC – Solução em Licitações e Contratos ou SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal;

2.2 - Prestar orientação jurídica gratuita a CONTRATANTE, a qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de até 72 horas;

2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.4 - Fornecer o objeto contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste contrato, bem como na proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.5- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de



outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

**2.7** - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento dos produtos, objeto do contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

**2.9** - Evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos produtos;

**2.10** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;

**2.11** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pela CONTRATANTE;

**2.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento, instalação e manutenção, por meio do servidor ocupante do cargo de Procurador-Geral;



**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1**- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/01/2024;

**4.2** - Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;

**4.3** - No caso de assinatura digital, a data do último registro eletrônico coincidirá com a data da celebração do presente Instrumento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento objeto, no valor total de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2** - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: , Agência: , Conta nº:

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3** - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.



**5.4** - Os valores dos serviços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de vigência do contrato;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2023.0101.01.031.0001.2001.33903901.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº 0075 00, no valor de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**, datada em 28/11/2023.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do Contrato.

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em Contrato;

**7.2.3** - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não



---

manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4** - Para garantir o fiel pagamento da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - O objeto do presente contrato será entregue a partir do início de sua vigência, diretamente nos e-mails cadastrados da Contratante;

**8.1.1** - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA;

**8.2** - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos e especificações solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência.

**8.2.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

**8.3** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE;

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.2.** A rescisão poderá ser:

**9.2.1-** Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3-** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.-** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

**9.5.1** - Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;

**9.5.2** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**9.5.3** - A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;



**9.5.4** - Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;

**9.5.5** - Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;

**9.5.6** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**9.6** - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração;

**9.7** - A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação;

**9.8** - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “9.5.2” e “9.5.3”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA datada de **06/10/2023**, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, datado em **24/11/2023** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

**14.2** - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

**14.3** - A função de fiscal do Contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Procurador-Geral.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.**

**Pela CONTRATANTE:**



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**Pela CONTRATADA:**

**VALDIR**  
**MODA:06104141**  
**862**

Assinado de forma digital  
por VALDIR  
MODA:06104141862  
Dados: 2023.12.22 09:38:30  
-03'00'

**Valdir Moda**

**SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 144/2023 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO Nº 56/2023**, cujo objeto consiste no fornecimento de assinatura anual de periódicos online, disponibilizados pela internet, mediante login e senha personalizada, nas temáticas de Solução em Licitações e Contratos (SLC) e Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM), bem como Orientação SGP (Direito Administrativo e Municipal), foi celebrado na data de **26/12/2023** e assinado pelos representantes legais da empresa **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA  
RG: 5828524 SSP/GO  
CPF: 758.095.241-68

STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA  
RG: 5021872 PC-GO  
CPF: 025.093.331-43

Documento assinado eletronicamente por:

- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 26/12/2023 12:51:30.
- **STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA, SV - DRADM**, em 26/12/2023 13:13:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 80307

**Código de Autenticação:** 28dba1837f

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001 Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021**

Data de verificação 27/12/2023 11:03:09 UTC  
 Versão do software 2.11rc5

**Informações do arquivo**

Nome do arquivo Contrato 56 2023 - SGP (inexigibilidade) (1) - Câmara Municipal de Goiânia-assinado (1).pdf  
 Resumo SHA256 do arquivo 5d1ae83ff469314a57285a57ff90ed50138876cfc33fb4bbab522eff3d8dc10  
 Tipo do arquivo PDF  
 Quantidade de assinaturas 2

**Informações da LPA**

▶ LPA CAdES v2

**Informações de política**

▶ PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

**BR Assinatura por CN=VALDIR MODA:\*\*\*041418\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20526353000137, O=ICP-Brasil, C=BR**
**Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 22/12/2023 12:38:30 UTC  
 Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

**BR Assinatura por CN=VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS:\*\*\*542931\*\*, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=37622727000110, O=ICP-Brasil, C=BR**
**Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada  
 Status da assinatura Aprovado  
 Caminho de certificação Aprovado  
 Política utilizada PA\_AD\_RB\_v2\_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)  
 Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
 Cifra assimétrica Aprovada  
 Resumo criptográfico Correto  
 Data da assinatura 26/12/2023 15:09:44 UTC  
 Status dos atributos Aprovados  
 Certificados necessários Assinante apenas